



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2024.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, altera a Lei Municipal nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo a Virada do Alvará Legal - a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro - Dia Nacional da Desburocratização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Segundo a justificativa do autor do projeto, a finalidade é contribuir para a vida dos milhares de empreendedores da cidade de São Paulo na regularização e obtenção de seus alvarás. Dados do Relatório Final da CPI DOS ALVARÁS realizada pela Câmara Municipal de São Paulo concluiu na época que "mais de 80% dos estabelecimentos na Cidade de São Paulo não possuíam Licença de Funcionamento" A dificuldade e demora na obtenção da Licença de Funcionamento se deve ao processo de emissão de documentos e laudos, estabelecidos pelo Poder Público e embasado numa complexidade de regras, decretos, portarias, leis, necessários para que a aprovação seja realizada. Assim, seria justo avançar em medidas que atendam de forma efetiva a necessidade de estimular os setores de comércio e serviços na cidade de São Paulo levando em consideração sua alta participação e importância na economia do município, em que representam um segmento importantíssimo na geração de emprego e renda e, muitos deles, hoje se encontram irregulares.

A Virada do Alvará Legal visa por meio de ações concentradas de governo garantir aos setores de comércio e serviços na cidade de São Paulo, que se encontram em situação de irregularidade, a obtenção do alvará de funcionamento/execução. O evento ocorrerá na última semana do mês de outubro e deverá contar com a participação de todos os órgãos da prefeitura necessários para garantia da emissão do alvará, seja para obtenção, regularização ou qualquer outra ação necessária para finalização e entrega do alvará ao munícipe requerente.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar, eis que contribui para fazer avançar o processo de regularização das empresas. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em